EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 097/2025
PROCESSO 1/DOC N.º 117/2025

Credenciamento de grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, bem como de suas organizações, para o fornecimento estimado de gêneros alimentícios — produtos hortifrutigranjeiros e leite pasteurizado em saquinho de 1 litro — destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante os anos letivos de 2025 e 2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, PR**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.377.200/0001-67, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, na cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, CEP: 87.820-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE LUCENA**, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que promoverá o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na modalidade **CREDENCIAMENTO,** procedimento auxiliar de contratação direta, previsto no art. 78, inciso I, combinado com o art. 74, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 14, § 1, da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, regulamentada pelas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020 e n.º 21/2021, pelo Decreto Federal n.º 11.878/2024, bem como pela Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, incluindo o Termo de Referência, que passam a integrá-lo para todos os fins de direito.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento
DATA DE ABERTURA: O credenciamento estará disponível a eventuais interessados a partir da publicação do presente edital e poderá ser realizado a qualquer tempo, até o término do prazo de vigência do chamamento público.
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, PR.
ENDEREÇO: https://cidadegaucha.pr.gov.br/index.php?meio=16488
DO PERÍODO: O credenciamento terá início em **16/ 09/ 2025** e permanecerá aberto até **14/ 12/ 2026.**

Nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e considerando a finalidade específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que prevê

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, não se aplica ao presente certame o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

O presente processo de contratação tem por objetivo assegurar a participação do maior número possível de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos da legislação que rege a matéria, respeitado o limite individual de comercialização por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP/CAF), conforme Resolução FNDE n.º 21/2021.

1. DO EMBASAMENTO LEGAL E DAS DEMAIS DEFINIÇÕES

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de fornecedores da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009 (PNAE), pela Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020 e n.º 21/2021, pelo Decreto Federal n.º 11.878/2024, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

1.2 Este instrumento convocatório tratar-se-á de processo de contratação direta, na forma de credenciamento, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 72, em concomitância com o art. 74, inciso I, combinado com o art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como com o art. 14, § 1º, da Lei n.º 11.947/2009, regulamentado pelas normas do FNDE e alterações posteriores.

1.3 Para os fins deste Edital, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se **credenciamento** como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4 O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, assegurando-se a divisão da demanda entre os credenciados conforme disponibilidade de produção e fornecimento.

1.4.1 Nos termos do **art. 23 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**, terão prioridade, sucessivamente, os fornecedores que se enquadrem nas seguintes categorias:

- **a)** agricultores familiares assentados da reforma agrária;
- **b)** comunidades tradicionais indígenas;
- **c)** comunidades quilombolas.

1.5 A forma de execução, os quantitativos, valores de referência, prazos e demais condições constam deste Edital e de seus Anexos, em especial do **Termo de Referência (Apêndice II)**, que o integra para todos os fins.

2. DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

2.1 O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de grupos formais, grupos informais e fornecedores individuais da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, bem como suas organizações, para o fornecimento de gêneros alimentícios — produtos hortifrutigranjeiros e leite pasteurizado em saquinho de 1 (um) litro — destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante os anos letivos de 2025 e 2026, conforme condições estabelecidas neste Edital e em especial no Termo de Referência (Apêndice II).

2.2 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias especificas e prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 2.535, de 16 de dezembro de 2024, e de recursos transferidos pelo FNDE/PNAE.

2.3 A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente, quando for o caso, será oportunamente indicada após aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento e/ou por meio de termo aditivo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e suas organizações, organizados sob a forma de grupos formais, grupos informais ou fornecedores individuais, devidamente enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – **PRONAF** e detentores de Declaração de Aptidão ao **PRONAF (DAP)** ou de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar **(CAF)**, em conformidade com o disposto na Lei n.º 11.326/2006, no art. 14, § 1, da Lei n.º 11.947/2009, no Decreto n.º 11.878/2024 e nas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020 e n.º 21/2021.

3.2 Para fins deste Edital, consideram-se:

a) **Grupo formal**: organização produtiva com personalidade jurídica própria, detentora de DAP/CAF Jurídica;
b) **Grupo informal**: agricultores familiares organizados em grupo, cada qual detentor de DAP/CAF Física;
c) **Fornecedor individual**: agricultor familiar detentor de DAP/CAF Física.

3.3 É vedada a participação neste Chamamento Público de:

a) Proponente que não atenda integralmente às condições deste Edital e de seus Anexos;
b) Pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021;
c) Agricultores ou organizações que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos ou financeiros assumidos anteriormente com o Município de Cidade Gaúcha, PR, ou que tenham incorrido em sanções previstas na legislação vigente;
d) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão promotor do Chamamento ou com agente público que atue na fiscalização ou gestão do

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

contrato, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, por consanguinidade ou afinidade, em observância ao art. 9º da Lei n.º 14.133/2021 e à Súmula Vinculante n.º 13 do STF;

e) Pessoa física ou jurídica condenada, por decisão judicial transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em condições vedadas pela legislação trabalhista;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

g) Agente público do órgão promotor ou do Município de Cidade Gaúcha, PR, bem como ex-ocupante de cargo ou função no prazo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à divulgação deste Chamamento, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente o Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal.

4.2 Além do Pedido de Credenciamento, deverá ser apresentada a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em papel timbrado da entidade (quando houver) ou em formulário próprio, datada e assinada pelo responsável legal, conforme modelo correspondente ao perfil do fornecedor, nos termos deste Edital, a saber:

I – Anexo VI, quando se tratar de **Fornecedor Individual** (agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de forma isolada);

II – Anexo VII, quando se tratar de **Grupo Informal** (agricultores familiares organizados em grupo, sem constituição jurídica formal);

III – Anexo VIII, quando se tratar de **Grupo Formal** (associações e cooperativas regularmente constituídas).

4.3 A Proposta de Venda deverá conter, no mínimo:

a) Identificação do proponente (nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefone e e-mail de contato);

b) Número da DAP/CAF Física ou Jurídica válida, conforme o caso;

c) Descrição dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, em conformidade com o Termo de Referência e a chamada pública;

d) Quantidade ofertada por item e preço unitário, respeitando os valores de referência definidos no Termo de Referência;

e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da documentação;

f) Indicação do banco, agência e número da conta corrente para crédito dos pagamentos;

g) Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

4.4 Os preços ofertados deverão ser expressos em **reais (R$)**, por unidade de medida, já englobando todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, transportes, embalagens e demais despesas necessárias ao cumprimento da obrigação.

4.5 A proposta apresentada em desacordo com este Edital, incompleta, ilegível, com rasuras ou sem assinatura, será considerada **inepta**, podendo o proponente apresentar nova proposta corrigida, dentro do prazo estabelecido para o credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS

5.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados preferencialmente, **por meio eletrônico** à Comissão de Licitação, via protocolo online, fazendo referência ao procedimento no seguinte endereço eletrônico do site da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR,

link: https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5.

5.2 O protocolo eletrônico constitui o meio oficial de recebimento de documentos, manifestações, recursos e comunicações administrativas relacionados a este Chamamento Público.

5.3 Excepcionalmente, será admitido o protocolo físico junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, desde que devidamente justificado, observando-se os mesmos prazos e condições deste Edital.

5.4 O protocolo deverá conter, obrigatoriamente:

- **a)** Proposta de Venda (conforme item 4 deste Edital);
- **b)** Documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira do fornecedor;
- **c)** Documentos de qualificação técnica e declarações exigidas neste Edital;
- **d)** Comprovantes da DAP/CAF, em conformidade com o disposto na legislação aplicável ao PNAE.

5.5 Os documentos deverão ser apresentados em **arquivos digitalizados, preferencialmente em formato PDF pesquisável**, de forma legível, respeitando os prazos de validade legais e regulamentares.

5.6 A documentação deverá obedecer, preferencialmente, à ordem indicada no Edital, a fim de facilitar a conferência e análise pela Comissão de Licitação.

6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O presente Chamamento Público terá vigência de **16/09/2025 a 14/12/2026**, período em que os interessados poderão apresentar documentação e solicitar o credenciamento, nos termos deste Edital.

6.2 A **Administração poderá prorrogar a vigência do credenciamento**, mediante decisão motivada e enquanto perdurar a necessidade pública, observado o art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e os arts. 5º, 8º e 9º do Decreto n.º

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

11.878/2024 (credenciamento aberto e cadastramento permanente durante a vigência do edital).

6.3 Durante a vigência (inclusive em eventuais prorrogações), o credenciamento permanecerá **aberto à entrada de novos interessados**, com divulgação e manutenção do edital no PNCP, nos termos do Decreto n.º 11.878/2024.

6.4 Os contratos/termos de compromisso decorrentes deste credenciamento terão vigência própria, a ser fixada em cada instrumento, observados os arts. 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021, e somente poderão ser firmados enquanto vigente este credenciamento.

6.5 O credenciamento poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente motivado ou por ilegalidade, sem direito a indenização, ressalvado o pagamento dos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos pela Administração.

7. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS VALORES DOS ITENS

7.1 Para a elaboração da proposta, o fornecedor deverá observar rigorosamente as especificações dos produtos, as unidades de medida, os quantitativos estimados e os valores de referência constantes no Termo de Referência e na tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	1500	KG	ABACAXI Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra.	7,68	11.520,00
002	1000	KG	ABOBORA MADURA, de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitos.	5,59	5.590,00
003	1000	KG	ABOBORA VERDE Íntegra, firme, sem amassados que comprometam sua qualidade. Limpa.	5,55	5.550,00
004	1200	KG	ACEROLA Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra.	12,09	14.508,00
005	2000	KG	ALFACE Íntegra, sem folhas estragadas, de tamanho uniforme.	8,84	17.680,00
006	120	KG	ALHO 1ª QUALIDADE; De primeira sem réstia, bulbo inteiriço, de boa qualidade, firme e intacto, tamanho de médio a grande e coloração uniforme, sem cortes, lesões, perfurações, parasitas e larvas.	26,79	3.214,80
007	600	KG	ALMEIRÃO Fresco, folhas novas e íntegras, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem	8,47	5.082,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

			desenvolvida, firme e intacta, livre de resíduos, fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte, pesando 400 gr o maço.		
008	3000	KG	BANANA MAÇÃ 1°qualidade, grau médio de amadurecimento com cascas sãs, sem rupturas, característica do cultivo bem definidas, estando fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração pronta, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças.	5,82	17.460,00
009	1500	KG	BANANA NANICA Com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão.	4,72	7.080,00
010	3000	KG	BANANA PRATA 1° qualidade, não sendo tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: como podridão, passado, dano profundo, amassado, lesão na polpa por pragas, empedramento do fruto, imaturo e queimado do sol. Tamanho médio. Grau de maturação: mais amarelo do que verde.	6,13	18.390,00
011	1200	KG	BATATA DOCE Roxa, firme, limpa, lisa, sem ruga, bem formada. Tamanho médio, sem perfurações e insetos.	4,89	5.868,00
012	800	KG	BETERRABA Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	6,59	5.272,00
013	1500	KG	BISCOITO DE POLVILHO: de primeira qualidade, produzido a partir de matéria prima de qualidade e em condições adequadas de higiene,	59,33	88.995,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

			sem adição excessiva de gorduras e açúcares, sem confeito, embalado em plástico atóxico de 1 kg, incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas (embalagem deverá conter informações como: nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade e informações nutricionais). Validade mínima de 02 (dois) meses na data da entrega		
014	300	KG	BRÓCOLIS DE CABEÇA brócolis de cabeça, Fresco, cor firme, sem partes amareladas, sem insetos.	9,83	2.949,00
015	1000	KG	CAQUI, tamanho médio, cor normal de caqui maduro, curtido, aparência viçosa e saudável, ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.	10,20	10.200,00
016	500	KG	CEBOLA BRANCA DE CABEÇA Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	5,11	2.555,00
017	200	KG	CEBOLINHA VERDE 1° qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.	24,35	4.870,00
018	800	KG	CENOURA Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	5,94	4.752,00
019	500	KG	CHUCHU 1° qualidade, não sendo tolerada a presença de frutos que	4,82	2.410,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

			apresentem defeitos como podridão, fibroso, dano profundo e defeito de formato. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixa vazada limpa.		
020	600	KG	COUVE Folhas íntegras, verdes e de tamanho uniforme.	6,38	3.828,00
021	500	KG	COUVE-FLOR Tamanho uniforme, bem formada, Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	7,85	3.925,00
022	100	KG	ESPINAFRE 1° qualidade, padrão médio e uniforme, cor e sabor característico.	9,52	952,00
023	500	kg	GELÉIA DE FRUTAS - sabores: goiaba e/ ou morango, os ingredientes devem conter: polpa de fruta, açúcar, suco de limão. não deve ser muito açucarada, pegajosa e viscosa, que conserve o aroma e o sabor da fruta. características da embalagem, contendo 1 kg. sem glúten	27,20	13.600,00
024	2000	KG	GOIABA Maturação média, frutos de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	6,72	13.440,00
025	9000	KG	LARANJA Madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes, sem ferimentos ou defeitos.	5,91	53.190,00
026	1000	KG	LIMÃO TAITI 1° qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	5,25	5.250,00
027	1300	Kg	MAÇÃ FUGI OU GALA DE PRIMEIRA "IN NATURA", com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e	9,00	11.700,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

			maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.		
028	1700	KG	MAMÃO FORMOSA 1°qualidade, polpa macia, casca fina, lisa, amarela, sem manchas, rupturas e amassados. Aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato.	7,48	12.716,00
029	1800	KG	MANDIOCA Nova, 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	7,92	14.256,00
030	1800	KG	MARACUJÁ 1° qualidade, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas, características de cultivo bem definidos, bem formados e em perfeitas condições de conservação e maturação. Peso unitário médio 120 gr.	11,78	21.204,00
031	300	KG	MEL SILVESTRE, embalado em bisnaga pet de 500 grs. De acordo com as normas vigentes do produto.	38,47	11.541,00
032	3500	KG	MELANCIA 1° qualidade, madura, casca íntegra, firme, lustrosa e sem manchas escuras. Não deve conter sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; deve estar isento de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e deve estar livre de resíduos. Embalagem: caixa vazada limpa.	3,15	11.025,00
033	2500	KG	MILHO VERDE COM PALHA 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, grãos inteiros e íntegros, sem rupturas,	7,02	17.550,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

			acondicionado em embalagem plástica de polipropileno, resistente, com prazo de validade semanal especificações do produto.		
034	1000	KG	MORANGO 1° qualidade, carnudo, suculento, de coloração vermelho-viva, odor característico, agradável e doce. Tamanho uniforme. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Embalagem: caixa de papelão com 4 (quatro)bandejas plásticas transparentes. Cada bandeja deve conter em média 300g de morango.	31,68	31.680,00
035	1000	Dúzia	OVOS SELECIONADOS TIPO 01, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BRANCO, EXTRA, isenta de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor, sem rachaduras, acondicionado em bandejas de papelão forte, com divisões celulares, prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentação	11,97	11.970,00
036	800	UNID.	PÃO CASEIRO: tamanho médio, cor normal de pão bem assado, fermentação normal para o produto sem vestígio de queimado na parte inferior que fica em contato com a assadeira ou na parte superior. peso médio de aproximadamente 0,500 para mais, sem amassados, deverão estar em conformidade com as normas vigentes do produto.	19,45	15.560,00
037	700	Kg	PITAYA DE PRIMEIRA "IN NATURA", casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação, apresentando grau de maturação - tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com	16,42	11.494,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

			ausência de sujidades, parasitas e larvas		
038	900	Kg	POLPA DE FRUTAS 100% natural, obtida de frutos sadios e maturação plena, através de processos específicos a cada fruta nos sabores (acerola, maracujá), congelada sem adição de açúcar, conservantes, corante, e edulcorantes, com aspecto, sabor, cor e odor próprios, ausente de substancia estranhas. Deverá estar acondicionada em embalagem plástica, transparente, com peso de 1000 gramas, data de empacotamento e prazo de validade visíveis, sendo a última no mínimo 4 meses a contar da data de entrega. Devem ser atendidos os requisitos tecnológicos, sanitários e de identidade e qualidade.	19,36	17.424,00
039	200	KG	QUIABO Tamanho uniforme, cor verde firme, macio.	9,59	1.918,00
040	800	KG	REPOLHO 1° qualidade. As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras e com folhas lisas ou crespas de cor verde, livres de manchas escuras e de perfurações. Tamanho médio. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente ou caixas vazadas limpas.	4,22	3.376,00
041	900	Unid.	ROSCA DOCE, com peso mínimo de 5oogrs. Fresco, macio, sem cobertura de cremes e/ou açúcar, fermentação adequada para o produto. Apropriado para consumo no dia do recebimento. Isento de sujidades e mofos. Sem vestígio de queimado na parte inferior que fica em contato com a assadeira ou na parte superior. Peso médio de aproximadamente 0,500 para mais, sem amassados, deverão estar em conformidade com as normas vigentes do produto.	13,39	12.051,00
042	300	KG	RÚCULA 1° qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com peso mínimo de 300g.	9,36	2.808,00
043	100	KG	SALSINHA 1° qualidade, cor verde profundo, aparência fresca e viçosa, livre de defeitos e de aspecto murcho	20,13	2.013,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

			ou amarelo. Embalagem: única, plástica de polietileno transparente.		
044	800	KG	TOMATE SALADETE CONVENCIONAL Sem danificações físicas, casca integra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso e tamanho padrão.	5,85	4.680,00
045	900	Kg	UVA ITÁLIA, em cachos bem cheios, com bagas firmes e lisas de cor e tamanho apropriados para a variedade, as frutas não devem se desprender com facilidade do cacho, devem estar livres de manchas	15,74	14.166,00
046	200	KG	VAGEM Seja quebradiça ao forçar com a mão. Tom verde-claro, brilhante, nunca amarelado.	11,98	2.396,00
047	9000	LITRO	LEITE PASTEURIZADO: leite integral, com teor de gorduras de 3 a 5%, que tenha recebido tratamento térmico de pasteurização, refrigerado com temperatura de 2°C a 4°C no ato da entrega. Embalado individualmente em embalagem plástica (saquinho ou garrafa), atóxica de 1 L, hermeticamente fechadas que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O rótulo deve conter informações que comprove a procedência do produto (Laticínio de origem, data da manipulação, data da validade e lote). O leite deve apresentar todas as características organolépticas dos cortes como cor, textura e odor. O transporte pode ser feito em caixas térmicas, com termômetro acoplado que permita verificar a temperatura mínima e máxima durante o transporte, desde que a distância percorrida não seja superior a 10 km e que a temperatura não varie por mais de 2°C. Acima dessa distância de 10 km o transporte deve ser em carrocerias frigoríficas com temperatura máxima de 2°C, neste caso o produto deverá ser	5,61	50.490,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

			acondicionado em caixas plásticas. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar da data da entrega.		

VALOR TOTAL R$	**610.148,80**

7.2 O quantitativo de produtos foi estimado pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação, com base no consumo registrado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, considerando, ainda, a necessidade de diversificação e ampliação da oferta de gêneros alimentícios para os anos letivos de 2025 e 2026.

7.3 Os preços de referência foram definidos a partir da **Tabela da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB**, referente ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no Estado do Paraná para o ano de 2025, e complementados, quando necessário, por meio de pesquisas de mercado realizadas junto a produtores locais.

7.4 O preço de aquisição corresponderá ao valor efetivamente pago ao fornecedor da agricultura familiar, em conformidade com a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

7.5 Havendo qualquer divergência entre o código CATMAT/CATSER e a descrição constante no Termo de Referência, prevalecerá a descrição do Termo de Referência, por conter as especificações técnicas detalhadas.

7.6 Para fins de planejamento orçamentário global, o valor total estimado do credenciamento é de **R$ 610.148,80 (seiscentos e dez mil, cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, abrangendo o fornecimento durante os anos letivos de 2025 e 2026.

7.6.1 Os contratos individuais a serem formalizados com os credenciados terão vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, desde que:

I. haja interesse da Administração, devidamente justificado;
II. sejam mantidas as condições de habilitação e proposta do credenciado;
III. a prorrogação esteja compreendida dentro da vigência do chamamento público estabelecida no Item 6 deste edital.

7.7 Cada grupo ou fornecedor individual deverá indicar, no ato do credenciamento, os itens e as quantidades que pretende fornecer, observados os limites fixados neste Edital e na legislação aplicável.

7.8 O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação, em dias e horários de expediente por ela definidos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor garantir a qualidade, pontualidade e regularidade das entregas.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

8. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

8.1 Os interessados deverão protocolar junto ao Município toda a documentação requerida no Edital, incluindo o Projeto de Venda, fazendo referência ao número do Chamamento Público.

8.2 A análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda será realizada pelo Agente de Contratação, em sessão pública ou reunião interna, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com divulgação do resultado no Diário Oficial do Município e no PNCP, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Durante a análise, o Agente de Contratação poderá convocar os interessados para prestarem esclarecimentos ou, se necessário, para complementarem a documentação apresentada, desde que em prazo hábil e sem prejuízo ao interesse público.

8.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital e de seus anexos. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem as exigências, ou que, notificados, não apresentarem a documentação complementar requerida.

9. DO PEDIDO E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

9.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, de acordo com o respectivo enquadramento, utilizando os modelos disponibilizados nos Anexos VI a VIII deste Edital, nos termos do art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas aplicáveis ao PNAE:

I – Anexo VI, quando se tratar de **Fornecedor Individual** (agricultor familiar ou empreendedor familiar rural de forma isolada);

II – Anexo VII, quando se tratar de **Grupo Informal** (agricultores familiares organizados em grupo, sem constituição jurídica formal);

III – Anexo VIII, quando se tratar de **Grupo Formal** (associações e cooperativas regularmente constituídas).

9.2 Os Projetos de Venda apresentados serão analisados e selecionados conforme os critérios estabelecidos neste Edital, na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e na Lei n.º 14.133/2021, devendo atender também às condições do Termo de Referência e de seus anexos.

9.3 Devem constar, obrigatoriamente, nos Projetos de Venda:

I. o nome, CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal;

II. o CNPJ e a DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

9.4 Os valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto.

9.5 A apresentação do Projeto de Venda implica aceitação integral e irretratável das disposições deste Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos termos estabelecidos, fornecendo gêneros em conformidade com as condições de qualidade, quantidade, prazos e padrões exigidos.

10. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

10.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural destinado à alimentação escolar observará o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar, por ano, por entidade executora**, conforme dispõe o art. 39 da Resolução CD/FNDE n.º 21/2021 e incisos I e II, do art. 16, da Lei n.º 11.947/2009.

10.2 Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, cada contrato individual deverá respeitar o limite previsto no item 10.1.

10.3 Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado corresponderá ao resultado do número de agricultores familiares munidos de DAP Familiar inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual estabelecido, conforme a fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00
(sendo: VMC = valor máximo a ser contratado; NAF = n.º de agricultores familiares detentores de DAP Familiar inscritos na DAP Jurídica).

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de **Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais**, observadas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 11.947/2009 (que institui o PNAE), da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, bem como do Decreto n.º 11.064/2022, que regulamenta o Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, sucedâneo da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados preferencialmente em arquivos digitalizados, em formato PDF pesquisável, de forma legível e organizada, nos termos dos itens 5.1, 5.3 e 5.4 deste Edital, por meio de protocolo eletrônico no endereço oficial da Prefeitura Municipal.

Alternativamente, admite-se a apresentação em cópia simples, protocolada presencialmente no setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, hipótese em que deverão igualmente atender às exigências de validade, clareza e legibilidade, sob pena de inabilitação.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

Todos os documentos permanecerão arquivados junto ao processo administrativo.

11.2.1 Habilitação do Fornecedor Individual (detentor de CAF/DAP Física, não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
II. Cópia de documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH);
III. Extrato da CAF/DAP Física emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, devidamente assinado pelo agricultor participante (**Anexo VI**);
V. Declaração de Aceitação de Preços **(Anexo V)**;
VI. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando aplicável, especialmente para produtos de origem animal, panificados ou demais perecíveis que exijam controle sanitário, dispensada tal exigência para gêneros alimentícios in natura que não demandem regulamentação específica;
VII. Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria, (**Anexo II**).

11.2.2. Habilitação do Grupo Informal (agricultores familiares detentores de CAF/DAP Física, organizados sem personalidade jurídica)

O Grupo Informal deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;
II. Cópia do documento oficial de identificação (RG ou CNH) de cada agricultor participante;
III. Extrato da CAF/DAP Física de cada agricultor participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
IV. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, assinado por todos os agricultores participantes (**Anexo VII**);
V. Declaração de Aceitação de Preços **(Anexo V)**;
VI. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando aplicável, especialmente para produtos de origem animal, panificados ou demais perecíveis que exijam controle sanitário, dispensada tal exigência para gêneros alimentícios in natura que não demandem regulamentação específica;
VII. Declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são produzidos pelos próprios agricultores familiares (**Anexo III**).

11.2.3. Habilitação do Grupo Formal (associações e cooperativas detentoras de CAF/DAP Jurídica)

O Grupo Formal deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

II. Extrato da CAF/DAP Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das seguintes certidões:
  a. Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
  b. Fazenda Estadual (SEFA);
  c. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
IV. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica;
V. Alvará Sanitário vigente ou documento equivalente emitido por autoridade sanitária competente (municipal, estadual ou federal);
VI. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física e jurídica, atestando o fornecimento de produtos similares ao referido procedimento;
VII. Cópias do Estatuto Social e da ata de posse da atual diretoria, devidamente registradas no órgão competente;
VIII. Cópia de documento oficial com foto de identificação do representante legal (RG ou CNH);
IX. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal (**Anexo VIII**);
X. Declaração de Aceitação de Preços **(Anexo V)**;
XI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo IV**);
XII. Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (**Anexo IV**);

11.3. Do saneamento da documentação.

Na hipótese de ausência ou desconformidade formal de documentos de habilitação, poderá ser concedido prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para sua regularização, nos termos do art. 64, §2º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O saneamento não se aplica a documentos relativos à proposta ou aos preços ofertados.

11.4. Das restrições à habilitação.

Serão inabilitados os interessados que:
I. Deixarem de apresentar qualquer documento exigido ou apresentá-lo em desacordo com este Edital;
II. Estiverem sob processo de falência, insolvência civil, dissolução ou recuperação judicial, salvo apresentação de plano homologado judicialmente;
III. Estiverem cumprindo penalidades previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021;
IV. Apresentarem documentos falsos ou prestarem declarações inverídicas.

11.5. Da validade e da conformidade.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

Todos os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade na data de sua apresentação. A ausência de documento válido, a apresentação vencida ou a incompatibilidade das informações implicará inabilitação, salvo hipóteses de saneamento admitidas por este Edital e pela legislação aplicável.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1 Para fins de seleção, os Projetos de Venda habilitados serão classificados nos seguintes grupos:

- **I.** Grupo de projetos de fornecedores locais;
- **II.** Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- **III.** Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- **IV.** Grupo de projetos de fornecedores do Estado;
- **V.** Grupo de projetos de fornecedores de outros Estados (âmbito nacional).

12.2 Será observada a seguinte ordem de prioridade entre os grupos:

- **I.** Fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos;
- **II.** Fornecedores da Região Geográfica Imediata terão prioridade sobre os da Região Intermediária, do Estado e do País;
- **III.** Fornecedores da Região Geográfica Intermediária terão prioridade sobre os do Estado e do País;
- **IV.** Fornecedores do Estado terão prioridade sobre os de outros Estados.

12.3 Dentro de cada grupo de projetos, a ordem de prioridade observará:

- **I.** Assentamentos de reforma agrária, comunidades quilombolas e comunidades indígenas (não havendo prioridade entre estes);
- **II.** Fornecedores certificados como orgânicos ou agroecológicos, nos termos da Lei n.º 10.831/2003 e do Decreto n.º 6.323/2007, com cadastro no MAPA;
- **III.** Grupos Formais sobre Grupos Informais, e estes sobre Fornecedores Individuais.

12.3.1 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais em seu quadro social, conforme DAP Jurídica. Persistindo o empate, poderá haver sorteio ou, mediante consenso entre as partes, divisão do fornecimento.

12.4 Caso o Município não obtenha as quantidades necessárias de gêneros alimentícios oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas poderão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, respeitada a ordem de prioridade acima estabelecida.

12.5 Todas as propostas deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e com a legislação vigente, sob pena de desclassificação.

13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

13.1 O fornecimento objeto deste Chamamento Público será realizado sob o regime de **execução indireta**, na forma de fornecimento contínuo de bens, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, bem como em conformidade com as demais normas aplicáveis.

13.2 O credenciado deverá realizar a entrega dos gêneros alimentícios em estrita observância ao disposto na Lei n.º 11.947/2009, na Resolução/CD/FNDE n.º 06/2020, na Resolução/CD/FNDE n.º 20/2020, na Resolução/CD/FNDE n.º 21/2021, na Declaração de Aceitação de Preço (Anexo V), além das condições estabelecidas neste Edital, no Contrato e no Projeto de Venda aprovado.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o Projeto de Venda apresentado pelo credenciado e as disposições deste Edital ou do Contrato, prevalecerão estas últimas, em observância ao princípio da supremacia do interesse público e da legalidade.

14. DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

14.1 Local e Periodicidade de Entrega

O objeto desta licitação deverá ser entregue, semanalmente, nos estabelecimentos municipais de ensino, conforme cronograma a ser definido e fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus de transporte para a Administração.

14.2 Cronograma e Comunicação de Alterações

A credenciada deverá atender rigorosamente às solicitações da Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma enviado ao fornecedor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da primeira entrega. Alterações, suspensões ou ajustes no cronograma somente poderão ocorrer mediante comunicação oficial da Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.3 Horário de Entrega

As entregas deverão observar o horário de expediente de cada unidade escolar, sendo vedada a entrega durante os horários destinados ao lanche ou às refeições dos alunos.

14.4 Forma de Entrega

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação e transporte, devidamente embalados de acordo com a legislação sanitária vigente, de forma a não sofrerem danos durante a manipulação. O transporte deverá ser realizado em veículos fechados, higienizados e apropriados ao transporte de alimentos, conforme normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes.

14.5 Documentos de Acompanhamento

Cada entrega deverá ser acompanhada de 02 (duas) vias da fatura ou documento equivalente, contendo a especificação detalhada dos produtos, para conferência pelos fiscais designados.

14.6 Recebimento Provisório e Definitivo

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

O recebimento será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa dos produtos por servidores designados, com assinatura e data no respectivo comprovante. O recebimento será considerado:

a. **provisório**, para efeito de verificação de conformidade;
b. **definitivo**, após atesto na nota fiscal e conferência das condições e especificações no prazo de até 3 (três) dias úteis.

14.7 Substituição de Produtos

Serão rejeitados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem divergências em relação às especificações do edital ou do Termo de Referência, bem como aqueles que apresentarem características inadequadas de conservação, embalagem, peso ou qualidade. Nesses casos:

a. para **gêneros perecíveis**, a substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas;
b. para **gêneros não perecíveis**, em até 5 (cinco) dias.

A substituição deverá ocorrer sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

14.8 Rastreabilidade e Qualidade

As embalagens dos produtos deverão conter rotulagem clara e legível, com a identificação do produtor ou fornecedor, data de embalagem e prazo de validade, observadas as normas da ANVISA, do MAPA, da ABNT, do INMETRO e dos demais órgãos reguladores competentes.

14.9 Locais de Entrega

Os produtos deverão ser entregues nas seguintes unidades de ensino e instituições:

- **Centro Municipal de Educação Anjo da Guarda**, Av. Rio Grandense, n.º 1174, Bairro Alvorada, Fone: (44) 3675-1788, Cidade Gaúcha – PR;
- **Centro Municipal de Educação Prefeito Lauro Ranufo Müller**, Rua Onofre Pires, n.º 1817 e, Rua Ramiro Barcelos, n.º 2201, Bairro Aeroporto, Fone: (44) 3675-1063, Cidade Gaúcha – PR;
- **Escola Municipal Paulo Freire**, Rua Lagoa Vermelha, n.º 2075, Bairro Alvorada, Fone: (44) 3675-1289, Cidade Gaúcha – PR;
- **Escola Municipal Dom Bosco**, Rua Corte Real, n.º 2976, Bairro Jardins, Fone: (44) 3675-2204, Cidade Gaúcha – PR;
- **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, Rua Dona Nicha, n.º 159, Bairro Centro, Fone: (44) 3675-1898, Cidade Gaúcha – PR;
- **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cidade Gaúcha**, Rua Mário Ribeiro Borges, n.º 2170, Bairro Centro, Fone: (44) 3675-1777, Cidade Gaúcha – PR.

14.10 Observância ao Termo de Referência

As condições de fornecimento, entrega e recebimento deverão observar, além do disposto neste edital, as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais anexos, que integram o presente certame para todos os fins.

15. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

15.1 Nos termos do art. 79 e dos arts. 156 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, o descredenciamento do credenciado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- **a)** Perda das condições de habilitação ou do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital;
- **b)** Descumprimento injustificado de quaisquer obrigações assumidas no âmbito deste Chamamento Público ou do Contrato;
- **c)** Recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- **d)** Declaração de informações falsas ou não comprováveis documentalmente;
- **e)** Pedido formal do credenciado, mediante requerimento protocolado junto ao Município.

15.2 O pedido de descredenciamento formulado pelo credenciado não o desobriga do cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos já assumidos, respondendo este integralmente pelos fornecimentos em andamento.

15.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do item 15.1, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para apuração de responsabilidade e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

15.4 A defesa prévia poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, devendo conter, no mínimo:

- **I.** justificativa fundamentada para os fatos apurados;
- **II.** documentação comprobatória, quando cabível.

15.5 A defesa deverá ser protocolada diretamente no setor de protocolo municipal ou encaminhada aos endereços eletrônicos oficiais constantes deste Edital, em formato PDF pesquisável, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes.

15.6 Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

15.7 Em qualquer caso, será assegurada a apreciação da defesa e dos recursos com base na documentação apresentada e no interesse público envolvido.

15.8 O descumprimento das obrigações assumidas ensejará, além do descredenciamento, a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, neste Edital e no Contrato, respeitado o devido processo legal.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Constituem obrigações da Contratada, além daquelas previstas na legislação vigente e neste Edital:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

a. Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações do Termo de Referência, do Projeto de Venda aprovado, da legislação do PNAE e das normas sanitárias aplicáveis;
b. Realizar a entrega dos produtos nos prazos, locais e condições fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo qualidade, integridade e segurança alimentar;
c. Transportar os alimentos de acordo com a legislação da Vigilância Sanitária, preservando sua integridade e qualidade;
d. Substituir, às suas expensas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer produto rejeitado por vício, defeito, irregularidade sanitária ou divergência em relação ao objeto contratado;
e. Garantir a rastreabilidade dos produtos fornecidos, apresentando sempre que solicitado documentação comprobatória da origem e enquadramento do agricultor familiar, em conformidade com a Lei n.º 11.326/2006, a Lei n.º 11.947/2009 e as Resoluções CD/FNDE;
f. Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais, a documentação exigida pela legislação e pelo Município, inclusive certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, quando aplicável;
g. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos relacionados à execução do objeto, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
h. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
i. Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução, salvo nas condições expressamente autorizadas pelo Município e pela legislação vigente;
j. Atender prontamente às notificações do Município, preferencialmente enviadas por meio eletrônico oficial, adotando as providências corretivas necessárias;
k. Manter à disposição da fiscalização municipal, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e dos órgãos de controle externo todos os documentos fiscais e de entrega, para fins de comprovação, auditoria e prestação de contas.

Parágrafo único. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas para a Contratada sujeitará o fornecedor às penalidades administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, bem como da possibilidade de descredenciamento e rescisão contratual.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato, observadas as disposições do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/1964 e dos arts. 92 e 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.2 Para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
I – número do Chamamento Público;
II – número do Contrato e, se houver, de Aditivo ou Apostilamento;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

III – indicação do local de entrega;
IV – menção expressa ao Decreto Municipal que nomeia os fiscais de contratos;
V – discriminação da quantidade, descrição, valor unitário e total dos produtos fornecidos.

17.3 A cada Nota Fiscal apresentada deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação, incluindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, além de eventuais outros documentos previstos pela legislação municipal.

17.4 Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente erros formais, inconsistências ou esteja em desconformidade com as exigências editalícias, será devolvida para correção, e o prazo de pagamento passará a fluir somente após a sua regular reapresentação.

17.5 Os valores propostos e contratados já incluem todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e de transporte, sendo vedado qualquer acréscimo posterior sob esse título.

17.6 No caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

17.7 O pagamento observará, ainda, as regras de retenção de tributos federais, estaduais e municipais, em conformidade com a legislação vigente e com o Decreto Municipal n.º 124/2023, ou outro que vier a substituí-lo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/CONTRATANTE

18.1 Compete ao Município de Cidade Gaúcha, PR, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a gestão da contratação decorrente deste Chamamento Público, cabendo-lhe:

- **a)** Fiscalizar a execução do objeto, sem que tal ato exclua ou atenue a responsabilidade integral da Contratada pelo fiel cumprimento de suas obrigações legais e contratuais, inclusive em relação a terceiros;
- **b)** Receber provisoriamente e verificar a conformidade dos produtos entregues, em prazo e condições fixadas no Edital e Termo de Referência, promovendo o recebimento definitivo quando atendidos os requisitos estabelecidos;
- **c)** Comunicar, preferencialmente por meio eletrônico oficial (e-mail institucional ou sistema eletrônico próprio), quaisquer irregularidades constatadas na entrega, fixando prazo para correção ou substituição dos produtos;
- **d)** Exigir a substituição imediata dos gêneros considerados inadequados ou em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a legislação aplicável ou as normas sanitárias;
- **e)** Efetuar os pagamentos devidos, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital, após atesto do Fiscal do Contrato e observância das exigências legais;
- **f)** Exigir da Contratada, para cada pagamento, a apresentação das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigentes, quando aplicável;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

g) Designar formalmente o Fiscal do Contrato e comunicar os credenciados quanto aos responsáveis pela fiscalização e recebimento;
h) Aplicar, quando for o caso, as penalidades e sanções previstas em lei, neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato;
i) Guardar e manter, em arquivo físico ou eletrônico, os documentos relacionados à execução contratual, em conformidade com o disposto no art. 29 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e demais normas aplicáveis, assegurando sua disponibilidade para fins de prestação de contas e auditorias;
j) Comunicar previamente aos fornecedores eventuais alterações na programação de entrega (ex.: períodos de férias escolares, feriados prolongados, eventos), de modo a ajustar as quantidades necessárias.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações estabelecidas para o Município/Contratante não afasta as responsabilidades legais da Contratada, mas poderá ensejar responsabilização funcional do agente público responsável, sem prejuízo da aplicação das medidas corretivas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 Os credenciados e demais participantes deste Chamamento Público deverão observar, e fazer observar por seus fornecedores, cooperados e subcontratados (quando admitida a subcontratação), o mais alto padrão de ética, transparência e probidade durante todo o processo de credenciamento, contratação e execução do objeto.

19.2 Para os fins deste item, consideram-se práticas vedadas:
a) **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento ou na execução do Contrato;
b) **Prática fraudulenta**: a falsificação, omissão ou manipulação de informações e documentos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento ou a execução do Contrato;
c) **Prática colusiva**: combinação ou acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando estabelecer preços ou condições em níveis artificiais e não competitivos;
d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento ou a execução do Contrato;
e) **Prática obstrutiva**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou auditorias, bem como fazer declarações falsas aos órgãos de controle ou ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), com o objetivo de impedir ou dificultar a apuração de irregularidades.

19.3 A constatação de quaisquer das práticas descritas ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

19.4 Eventuais irregularidades poderão ser comunicadas, além dos órgãos de controle competentes, também ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, em observância ao controle social previsto na Lei n.º 11.947/2009.

20. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS

20.1 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

20.2 A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

20.3 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, estudantes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

20.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

20.5 A contratação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto nos Arts. 94 e 95 da Lei n.º 14.133/2021.

21. DA APRESENTAÇÃO

21.1 Os interessados no credenciamento (agricultores familiares, grupos formais e informais, associações e cooperativas) deverão se inscrever no processo de Chamamento Público n.º 002/2025, a partir da data de publicação deste edital, apresentando os documentos e a proposta de credenciamento elencados no presente chamamento, exclusivamente por meio eletrônico à Comissão de Licitação, via protocolo online, fazendo referência ao procedimento no seguinte endereço eletrônico do site da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, link: https://cidadegaucha.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

21.2 O presente edital estará aberto para credenciamento de eventuais interessados, a qualquer tempo, no prazo de vigência estipulado pelo item 6.1.

21.3 A verificação da documentação se dará obedecendo à ordem de recebimento dos protocolos eletrônicos.

21.4 Para fins de inclusão, destaca-se que a ausência de cooperativa ou associação não impede a participação do agricultor familiar individualmente, desde que atendidos os requisitos legais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e as exigências deste Edital.

22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

22.1 DOS ESCLARECIMENTOS

22.1.1 Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo do credenciamento de novos interessados.

22.1.2 As manifestações deverão ser formalizadas por meio do protocolo eletrônico oficial do Município, nos termos do item 5 deste Edital.

22.2 DA IMPUGNAÇÃO

22.2.1 Os pedidos de impugnação ao Edital deverão ser apresentados, de forma motivada, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo de apresentação de documentos de novos interessados.

22.2.2 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento, observado o limite do último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo de apresentação de documentos de novos interessados.

22.2.3 As manifestações deverão ser protocoladas preferencialmente por meio eletrônico, em conformidade com o item 5 deste Edital, ou, alternativamente, em protocolo físico junto ao Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

22.2.4 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

22.3 DOS RECURSOS

22.3.1 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso.

22.3.2 O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, deverá ser protocolado preferencialmente por meio eletrônico, em conformidade com o item

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

5 deste Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata de julgamento.

22.3.3 Após receber o recurso, a Comissão de Licitação notificará os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa. A notificação ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, utilizando o e-mail informado no ato do credenciamento.

22.3.4 Transcorrido o prazo para contrarrazões, a Comissão de Licitação decidirá sobre a admissibilidade do recurso e poderá:

a. negar-lhe seguimento, de forma fundamentada;
b. reconsiderar a decisão impugnada; ou
c. manter a decisão, encaminhando os autos devidamente instruídos à Procuradoria Jurídica e, posteriormente, à Autoridade Competente.

22.3.5 A Autoridade Competente decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.3.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.3.7 A decisão final será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e comunicada aos recorrentes por e-mail ou outro meio idôneo certificado nos autos.

22.3.8 Não havendo recurso, a Comissão de Licitação dará prosseguimento ao credenciamento dos interessados que apresentaram toda a documentação solicitada neste Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 As alterações de endereço, telefone ou e-mail deverão ser comunicadas, obrigatoriamente, à Comissão de Licitação, via protocolo eletrônico oficial do Município, nos termos do item 5 deste Edital, bem como à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de se reputarem válidas as comunicações enviadas para os contatos inicialmente informados.

23.2 Informações adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394, Centro, na Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, CEP: 87.820-000; Telefone: (44) 3675-1122, ou junto à Secretaria Municipal de Educação, pelo telefone: (44) 3675-1806.

23.3 Todas as informações, atos, publicações e comunicações oficiais relacionadas a este Chamamento Público serão disponibilizadas no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha – PR, em observância ao princípio da publicidade (art. 7º, §3º, V, da Lei n.º 12.527/2011 c/c art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

23.4 A participação neste Chamamento Público implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como a sujeição aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, desenvolvimento nacional sustentável e demais normas aplicáveis.

23.5 A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e visitas técnicas junto aos fornecedores e a entidades credenciadas, para verificar o cumprimento das condições pactuadas, em consonância com as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

23.5 A Comissão de Licitação e a Secretaria Municipal de Educação, nos termos do §2º do art. 59 e do art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, poderão promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a exigência de documentos já apresentados ou disponíveis em bases de dados oficiais, assegurada, sempre que possível, a consulta por meio eletrônico.

23.6 Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e visitas técnicas junto aos fornecedores credenciados, a fim de verificar o cumprimento das condições pactuadas, em consonância com as obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive quanto às normas de segurança alimentar e nutricional do PNAE.

23.7 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração, apresentação ou atualização de documentos relacionados a este credenciamento, ainda que não sejam selecionados ou convocados para fornecimento.

23.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

24. FAZ PARTE DESTE EDITAL

Anexo I - Requerimento para Credenciamento;
Anexo II - Declaração Unificada, quando o caso for de Fornecedor Individual;
Anexo III - Declaração Unificada, quando o caso for de Grupo Informal;
Anexo IV - Declaração Unificada, quando o caso for de Associados e Cooperados;
Anexo V - Declaração de Aceitação de Preços;
Anexo VI - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, quando o caso for de Fornecedor Individual;
Anexo VII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, quando o caso for de Grupo Informal – (Agricultores Organizados em Grupo);
Anexo VIII - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, quando o caso for de Grupo Formal – (Associados e Cooperados);
Anexo IX – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

APÊNDICE I – Estudo Técnico Preliminar;
APÊNDICE II – Termo de Referência;

Cidade Gaúcha - PR, 15 de setembro de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ANEXO I

MODELO

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO N.º 002/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO de fornecedor individual ou grupos formais ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais para atender ao Chamamento Público que tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS — PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E LEITE PASTEURIZADO EM SAQUINHO DE 1 LITRO — DESTINADOS AO PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), DURANTE OS ANOS LETIVOS DE 2025 E 2026.

Declaro (amos) que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria efetuada pelos associados/cooperados, relacionada no projeto de venda. (Suprimir os itens sublinhados quando se tratar de fornecedores configurados em grupo informal).

Quando for Fornecedor Individual ou Grupos Informais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:	Tel./Cel.:	

Quando Grupos Formais de Agricultores Familiares ou Empreendedores Familiares Rurais:

Nome da Cooperativa e/ou Associação:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
E-mail:	Tel./Cel.:	
Nome do Responsável Legal:		
RG:	CPF:	

Produtos que Pretende Credenciamento:

(Descrevê-los abaixo, ou em relação anexa)

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

Município,___de____de 2025.

Assinatura do requerente
CPF

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(modelo para ser utilizado, quando o caso se tratar de empreendedor individual)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento Público n.º 002/2025

NOME DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL RURAL e CPF:
ENDEREÇO, TELEFONE/CEL. e E-MAIL:

1 - Declaramos, para todos fins de direito, e, para fins de participação na Chamada Pública n.° 002/2025, na modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

2 - Declaramos, sob as penas da lei, que se responsabilizamos pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela DAP fisica / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à minha produção, considerando os dispositivos regulamentares do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, que até a presente data inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Declaramos para os devidos fins de direito, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ( )
Endereço:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometemo-nos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

....., ..., de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável Legal da empresa
CPF n.º

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(modelo para ser utilizado, quando se tratar de Grupo Informal de Agricultores Familiares)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento Público n.º 002/2025

Nós, agricultores familiares abaixo identificados, integrantes do Grupo Informal, declaramos, para os devidos fins, em conformidade com a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que:

1 – Os gêneros alimentícios ofertados no Projeto de Venda são produzidos diretamente pelos próprios agricultores familiares signatários desta declaração, em suas respectivas unidades de produção, não havendo intermediação de terceiros.

2 – Nenhum dos integrantes do Grupo Informal exerce cargo, função ou possui vínculo impeditivo com a Administração Pública, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Súmula Vinculante n.º 13 do STF.

3 - Comprometemo-nos a observar o limite individual de comercialização de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Física, por ano civil, por órgão comprador**, conforme previsto na legislação do PNAE.

4 – Declaramos que não estamos inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nem incorrendo em quaisquer vedações legais.

5 – Para efeitos de comunicação oficial, o Grupo Informal será representado pelo agricultor familiar **[NOME DO REPRESENTANTE DO GRUPO]**, CPF nº _____, DAP/CAF Física nº _____, telefone _____, e-mail _____, residente e domiciliado em _____, que atuará como responsável formal perante a Administração.

6 - Comprometemo-nos a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração nos dados de contato informados no item anterior, sob pena de serem consideradas válidas as notificações encaminhadas aos contatos previamente cadastrados.

7 - Declaramos, ainda, ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente quanto às obrigações de fornecimento, qualidade e prazos estabelecidos.

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometemo-nos em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

....., ..., de 2025.
Local e Data

Agricultores integrantes do Grupo Informal:

Nome completo	CPF	DAP/CAF Física nº	Assinatura

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(modelo para ser utilizado, quando o caso se tratar de Grupo Formal - associados ou cooperados)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento Público n.º 002/2025

RAZÃO SOCIAL e CNPJ:
ENDEREÇO, TELEFONE, CEL. E E-MAIL:

1 - Declaramos, para os fins do disposto no inciso III do art. 62, c/c, inciso V do art. 68, todos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos emtrabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis)anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2 - Declaramos, sob as penas da lei, que a associação não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da Associação e/ou Grupo Formal é o(a) Sr.(a)___, Portador (a) do RG n.º ___ e CPF n.º ___.

Declaramos ainda outros dados da empresa :

NOME DA FANTASIA: .....
RAMO DE ATIVIDADE Nº: .....
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: .....
INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: .....

4 - Declaro para os devidos fins que **NENHUM** produtor rural desta Associação e/ou Grupo Formal exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública. Conforme disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 74 A administração pública direta, indireta, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXVI - Fica vedada, também, a contratação pelo Município, para quaisquer finalidades, de empresa privada, individual ou coletiva, naqueles casos excepcionais de dispensa por justificativa ou inexigibilidade de licitação, da qual seja proprietário, sócio, gerente ou administrador o cônjuge, companheiro ou companheira, parente natural ou civil, na linha reta e colateral ou transversal.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

5 - Declaramos de que a Associação e/ou Grupo Formal não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n.º 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6 - Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: **(** **)**
Endereço:

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7 - Declaramos que a empresa contribui para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 5° da Lei n.° 14.133/21 e com o artigo 6° da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.° 01de 19 de janeiro de 2010.

8 – Declaramos que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP pessoa física / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos regulamentares, modalidade Compra Institucional, do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais documentos normativos, no que couber.

....., ..., de 2025.
Local e Data

_____
Assinatura do Responsável Legal da empresa
Carimbo do CNPJ da empresa

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR

Eu, portador do CPF sob o n.° ..... e RG n.° ....., representante da Cooperativa/Empresa (Nome da Associação e/ou Entidade), inscrita no CNPJ n.º (.....), com sede na ....., na cidade ..... do Estado do ....., Fone (**) ....., e-mail. Declaro que concordamos em fornecer os gêneros alimentícios constantes no Edital de Chamamento Público n.º 002/2025, pelos preços estipulados pelo Município de Cidade Gaúcha - PR, conforme tabela abaixo:

ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEI'S e APAE.

Qtde. Estimada	Und.	Descrição dos Produtos	Vlr. Unit.	Valor Total

Deixar na relação acima apenas os itens de interesse na entrega.

Cidade Gaúcha - PR, ... de de 2025.

Assinatura do responsável legal

CPF n.º

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ANEXO VI

PROJETO DE VENDA PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
FORNECEDOR INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. Email (quando houver)			
9. Banco	10. N.º da Agência		11. N.º da Conta Corrente			

II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Item	Produto	Und.	Quant.	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
				Vlr. Unit.	Vlr. Total	
1						
2						
3						
...						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome **PREFEITURA MUNICIPAL**	CNPJ **75.377.200/0001-67**	Município **CIDADE GAÚCHA, PR.**
Endereço **Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394, Bairro Centro.**		Fone **(44) 3675-1806**
Nome do Representante Legal **NILVA CRISTINA DE CAMARGO CASTILHO** *nilvacastilhos@cidadegaucha.pr.gov.br*		CPF **036.666.999-01**
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura (* Nome do Fornecedor Individual e CPF *)	

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ANEXO VII

PROJETO DE VENDA PARA GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço			4. Município/UF			
5. Email		6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)				
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
N.º	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
...						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade **PREFEITURA MUNICIPAL**		2. CNPJ **75.377.200/0001-67**		3. Município **CIDADE GAÚCHA, PR.**		
4. Endereço **Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394, Centro.**				5.DDD/Fone **(44) 3675-1806**		
6. Nome do representante e e-mail **NILVA CRISTINA DE CAMARGO CASTILHO** *nilvacastilhos@cidadegaucha.pr.gov.br*				7.CPF **036.666.999-01**		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	Item	2. Produto	3. Und.	4. Quant.	5. Preço Unit.	6. Valor Total

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

Total por Agricultor R$						
Total por Agricultor R$						
Total do Projeto R$						

Obs.: Preço o mesmo que consta na chamada pública de referência.

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Und.	3. Quant.	4. Preço Unit.	5. Valor Total	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
Total do projeto:					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura	Fone:
	(* Nome do Representante do Grupo Informal *)	E-mail:
	CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ANEXO VIII

PROJETO DE VENDA PARA GRUPO FORMAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. Email	6. DDD/Fone	7. CEP	
8. N.º DAP Jurídica	9. Banco	10. N.º Agência	11. N.º da Conta
12. N.º de Associados	13. N.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006	14. N.º de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade **PREFEITURA MUNICIPAL**	2. CNPJ **75.377.200/0001-67**	3. Município/UF **CIDADE GAÚCHA, PR.**	
4. Endereço **Rua J. K. de Oliveira, n.º 2394, Bairro, Centro.**		5. DDD/Fone **(44) 3675-1806**	
6. Nome do representante e e-mail **NILVA CRISTINA DE CAMARGO CASTILHO** *nilvacastilhos@cidadegaucha.pr.gov.br*		7. CPF **036.666.999-01**	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS			

Item	1. Produto	2. Und.	3. Quant.	4. Preço de Aquisição		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1 Unit.	4.2 Total	
1						
2						
...						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Fone/E-mail:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

	Assinatura do Representante do Grupo Formal	

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º */2025**
CHAMAMENTO PÚBLICO *N.º 002/2025*
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º */2025***
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º */2025***

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394, centro, nesta cidade de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.377.200/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LUCENA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.192.076-7 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 036.950.609-05, residente e domiciliado na Av. Fanfa, n.º 288, Bairro Ouro Verde, Município de Cidade Gaúcha, PR, CEP: 87.820-000, aqui denominado **CONTRATANTE**;

E de outro lado, **[**NOME DO FORNECEDOR **E/OU** DA COOPERATIVA**]**, pessoa física ou jurídica de direito privado, inscrita no CPF ou CMPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/0001-XX, residente ou sediada na Rua Xxxxx, n.º XX, Bairro\Jardim Xxxxx, e-mail: xxxxxxxxxx@gmail.com, fone: (xx) xxxx-xxxx, cel.: (xx) 9 xxxx-xxxx, no Município de Xxxxxx, Estado do Xxxxxxx, CEP: XX.XXX-XXX, neste momento, representada pela Sr(a). **XXXXX XXXXX XXXXX**, brasileiro(a), empresário(a), portador(a) da cédula de identidade civil RG n.º X.XXX.XXX-X – SSP/XX e inscrito(a) pelo CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada no Município de Xxxxx - XX, doravante denominada **CONTRATADA**;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Federal n.º 11.947/2009 (que institui o PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar), na Resolução SESA n.º 465/2013, nas Resoluções CD/FNDE n.º 06/2020, n.º 20/2020 e n.º 21/2021, bem como nas demais legislações aplicáveis, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2025, no respectivo Processo Administrativo n.º ***/2025 e no Projeto de Venda da CONTRATADA, que passam a integrar este contrato, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento e fornecimento, pela CONTRATADA, de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, consistindo em produtos hortifrutigranjeiros e leite pasteurizado em saquinho de 1 litro, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, no âmbito do PNAE, durante os anos letivos de 2025 e 2026.

1.2 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

I – o Documento de Formalização de Demanda;
II – o Termo de Referência;
III – o Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA;
IV – o Processo Administrativo, 1Doc n.º 117/2025; e
V – o Edital do Chamamento Público n.º 002/2025 e seus anexos.

1.3 Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, mediante apostilamento ou aditamento formal, quaisquer alterações ou atualizações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

1.4 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nesta Cláusula, prevalecerão, sucessivamente:
I – as disposições expressas neste Contrato;
II – as do Edital de Chamamento Público e seus anexos;
III – as do Projeto de Venda da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução deste Contrato observará o regime de **fornecimento contínuo de gêneros alimentícios**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital do Chamamento Público n.º 002/2025, em seus anexos e no Projeto de Venda da CONTRATADA.

2.2 O cumprimento do objeto contratual deverá respeitar os critérios, condições e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos vinculados, sendo a CONTRATADA responsável por todas as despesas necessárias à integral execução contratual.

2.3 A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle e fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de seus nutricionistas e fiscais designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo a CONTRATADA atender prontamente às solicitações e recomendações da fiscalização.

2.4 A CONTRATANTE poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto contratado entregue em desconformidade com as condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, devendo o fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrer diretamente pela CONTRATADA, em conformidade com o Projeto de Venda aprovado e com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2025 e seus anexos.

3.2 Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial, desde que:
I – seja tecnicamente justificada pela CONTRATADA;
II – haja anuência prévia e expressa da Administração, mediante despacho fundamentado da autoridade competente; e

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

III – seja respeitado o disposto na legislação aplicável, em especial a Lei n.º 14.133/2021, a Lei n.º 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE que regulamentam o PNAE.

3.3 A subcontratação eventualmente autorizada não poderá descaracterizar a destinação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, devendo assegurar a participação da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com a legislação de regência.

3.4 Qualquer subcontratação parcial autorizada estará sujeita à fiscalização do Gestor e do Fiscal do Contrato, que deverão verificar o cumprimento das condições estabelecidas e a conformidade do fornecimento.

3.5 A entrega de produtos provenientes de terceiros, sem a devida autorização administrativa, será considerada inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na Lei n.º 14.133/2021, além da imediata devolução dos produtos recebidos indevidamente.

3.6 O descumprimento desta cláusula caracteriza falta grave e poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

4.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar observará o disposto na Lei Federal n.º 11.947/2009, nas Resoluções do FNDE aplicáveis e no Edital do Chamamento Público n.º 002/2025, devendo respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou Cadastro da Agricultura Familiar – CAF, por Ano/Entidade Executora.

4.2 O limite acima definido obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com **fornecedores individuais** e **grupos informais**, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF, por Ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com **grupos formais**, o montante máximo a ser contratado corresponderá ao resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R$ 40.000,00
(sendo: VMC = valor máximo a ser contratado; NAF = número de agricultores familiares – DAPs/CAFs familiares - inscritos na DAP/CAF jurídica).

4.3 Fica vedado o fracionamento, a duplicidade ou qualquer outra prática que vise à burla do limite individual estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda aprovado, a CONTRATADA fará jus ao valor total estimado de R$ [●] ([valor por extenso]), conforme demonstrativo abaixo.

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
				VALOR TOTAL R$	

5.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, já está incluído todas as despesas com frete, transporte, embalagens, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3 O valor global ora consignado é meramente estimativo, não constituindo garantia de fornecimento integral, ficando os pagamentos condicionados aos quantitativos efetivamente entregues, recebidos e atestados pela CONTRATANTE.

5.4 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo hipótese de revisão prevista em lei ou no edital do Chamamento Público n.º 002/2025.

5.5 Em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o Edital de Chamamento Público n.º 002/2025, fica consignado que o fornecimento por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural não poderá ultrapassar o limite individual de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/Ano/Entidade Executora**, devendo tal teto ser observado em cada exercício financeiro de vigência contratual.

5.6 Nos casos de fornecimento por organizações da agricultura familiar (cooperativas ou associações), o valor máximo a ser contratado corresponderá ao resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual anual, nos termos da legislação do PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente nas unidades escolares do Município de Cidade Gaúcha – PR (Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e APAE), de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação.

6.2 A CONTRATADA deverá:

I – atender ao cronograma de entregas, que será encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

II – respeitar rigorosamente os horários de expediente das unidades de ensino, sendo vedada a entrega durante os intervalos destinados à alimentação dos alunos;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

III – substituir, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, quaisquer produtos que apresentem desconformidade com o Projeto de Venda, com o edital ou com as normas sanitárias, sem qualquer ônus para a Administração;

IV – proceder ao transporte dos alimentos em veículos fechados e adequados, atendendo integralmente às normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos;

V – apresentar, em cada entrega, 2 (duas) vias da fatura ou documento equivalente, devidamente detalhadas, para fins de conferência e recebimento;

VI – assegurar que os produtos estejam devidamente acondicionados, em embalagens novas e adequadas, contendo identificação do produto, prazo de validade e identificação do produtor.

6.3 As entregas deverão ser realizadas, sem ônus adicional para a Administração, nos seguintes locais:

- **Centro Municipal de Educação Anjo da Guarda**, Av. Rio Grandense, n.º 1174, Bairro Alvorada, Fone: (44) 3675-1788, Cidade Gaúcha – PR;
- **Centro Municipal de Educação Prefeito Lauro Ranufo Müller**, Rua Onofre Pires, n.º 1817 e, Rua Ramiro Barcelos, n.º 2201, Bairro Aeroporto, Fone: (44) 3675-1063, Cidade Gaúcha – PR;
- **Escola Municipal Paulo Freire**, Rua Lagoa Vermelha, n.º 2075, Bairro Alvorada, Fone: (44) 3675-1289, Cidade Gaúcha – PR;
- **Escola Municipal Dom Bosco**, Rua Corte Real, n.º 2976, Bairro Jardins, Fone: (44) 3675-2204, Cidade Gaúcha – PR;
- **Escola Municipal Pequeno Príncipe**, Rua Dona Nicha, n.º 159, Bairro Centro, Fone: (44) 3675-1898, Cidade Gaúcha – PR;
- **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cidade Gaúcha**, Rua Mário Ribeiro Borges, n.º 2170, Bairro Centro, Fone: (44) 3675-1777, Cidade Gaúcha – PR.

6.4 O recebimento dos gêneros alimentícios ficará condicionado à conferência quantitativa e qualitativa pelos servidores designados, os quais atestarão a conformidade ou rejeição dos produtos, observadas as disposições do edital, do Projeto de Venda e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.

7.2 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, ressalvada a hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, desde que apresente declaração formal de enquadramento no regime.

7.3 O pagamento ficará condicionado à verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa, por meio de consulta eletrônica aos órgãos oficiais competentes.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, sem que isso gere ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação imposta à CONTRATADA em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a compensação.

7.6 Na hipótese de atraso de pagamento por parte do CONTRATANTE, desde que não decorrente de culpa da CONTRATADA, o valor devido será atualizado monetariamente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual, observando-se o disposto no Edital da Chamada Pública e no Projeto de Venda apresentados pela CONTRATADA.

8.2 Somente será admitida revisão dos preços pactuados caso haja alteração formal dos valores de referência estabelecidos no Edital de Chamada Pública, mediante procedimento administrativo próprio, devidamente instruído com pesquisa de preços atualizada e justificado pela Administração, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3 Na hipótese de revisão dos valores de referência do Edital, eventual atualização contratual será realizada por meio de termo aditivo, de forma expressa e fundamentada, observando-se a legislação vigente, as diretrizes do FNDE/PNAE e as recomendações dos órgãos de controle.

8.4 A ausência de atualização dos valores de referência do Edital de Chamada Pública não autoriza a CONTRATADA a pleitear reajuste ou revisão dos preços contratados, permanecendo válidos os valores inicialmente fixados até o encerramento da vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão do contrato competirá à gestora da pasta da Secretária Municipal de Educação, Sra. **NILVA CRISTINA DE CAMARGO CASTILHOS**, a quem incumbirá a prática dos atos administrativos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, incluindo:
I – analisar e atestar as notas fiscais e demais documentos de cobrança;
II – propor a aplicação de penalidades, quando cabível, com base nos relatórios e registros apresentados pela fiscalização;
III – analisar eventuais solicitações de alteração contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro, após parecer do fiscal;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

IV – manter controles formais e atualizados da execução e do saldo contratual, com base nas informações prestadas pela fiscalização;
V – adotar providências administrativas necessárias à regular execução do contrato.

9.2 A fiscalização do contrato será exercida pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **MICHELLE MENEZES**, ou por suas substitutas, formalmente designadas por meio de ato legal, permitida, se necessário, a contratação de terceiros para prestar apoio técnico, sem transferência da responsabilidade da fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3. Compete à fiscal do contrato:
I – acompanhar e verificar a execução contratual em todas as suas etapas, assegurando conformidade com o edital, o projeto de venda e a legislação vigente;
II – anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
III – rejeitar, total ou parcialmente, produtos em desacordo com as especificações, comunicando formalmente a necessidade de substituição;
IV – informar, em tempo hábil, à gestora do contrato situações que demandem decisão ou medida além de sua competência;
V – comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual;
VI – elaborar relatórios circunstanciados, encaminhando-os ao processo administrativo correspondente.

9.4 A fiscal do contrato contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução.

9.5 A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício ou descumprimento contratual, tampouco implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

9.6 A Contratada deverá indicar preposto com poderes para representá-la perante a Administração, mantendo seus dados de contato (e-mail, telefone e WhatsApp) sempre atualizados, o qual será responsável por receber comunicações, notificações e orientações da gestão e da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com o Projeto de Venda aprovado, o Edital de Chamamento Público e a legislação vigente, em especial as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
II – garantir a qualidade, procedência, condições higiênico-sanitárias e adequação nutricional dos produtos, atendendo às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA e demais legislações aplicáveis;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

III – transportar e acondicionar os alimentos de forma adequada, em conformidade com a legislação da vigilância sanitária, assegurando a integridade dos produtos até a entrega;
IV – substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer produtos considerados inadequados para consumo, recusados ou em desconformidade com as especificações;
V – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e na legislação aplicável;
VI – assumir integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
VII – assumir como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento, transporte e descarregamento dos produtos, providenciando mão de obra própria quando necessário;
VIII – responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados ou prepostos, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis;
IX – comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente justificado;
X – atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando informações e esclarecimentos sempre que solicitado;
XI – guardar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais, Termos de Recebimento e Aceitabilidade, Projeto de Venda e documentos correlatos, mantendo-os à disposição para fins de comprovação e prestação de contas;
XII – observar, no fornecimento, os critérios de sustentabilidade previstos em normas federais e nas diretrizes do PNAE, sempre que aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – efetuar o pagamento do fornecimento no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e neste contrato, mediante apresentação da documentação fiscal e do termo de recebimento;
II – proporcionar à CONTRATADA todas as condições adequadas para a regular execução do contrato, inclusive prestando informações e orientações sempre que solicitado;
III – designar formalmente gestor e fiscais do contrato, que responderão pelo acompanhamento da execução, inclusive técnico, administrativo e nutricional, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
IV – fiscalizar o fornecimento dos produtos, em todas as suas etapas, comunicando formalmente quaisquer irregularidades e determinando a correção imediata;
V – notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou inadequações dos produtos entregues, determinando sua substituição, correção ou reparo, sem ônus adicionais para a Administração;
VI – aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, no edital e neste contrato;

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

VII – emitir decisões expressas sobre as solicitações, requerimentos ou reclamações apresentadas pela CONTRATADA, no prazo legal ou contratual, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

VIII – comunicar ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais órgãos de controle interno e externo quaisquer irregularidades graves que comprometam a execução contratual;

IX – observar e respeitar os limites individuais de venda estabelecidos pela legislação do PNAE, em especial quanto ao valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por agricultor familiar/ano/entidade executora, conforme normativos do FNDE;

X – não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que observadas as hipóteses legais previstas nos arts. 79, parágrafo único, inciso I, 105 a 107 da Lei n.º 14.133/2021 e nos arts. 5º, 8º e 9º do Decreto n.º 11.878/2024.

12.2 A prorrogação da vigência dependerá de decisão motivada da Administração, devidamente formalizada, e ficará condicionada à demonstração da necessidade pública, à continuidade da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como de recursos próprios do Município, conforme dotações orçamentárias específicas abaixo discriminadas, podendo ser suplementadas, se necessário:

07 - SEC. EDUCACAO, CULTURA E ASSUNTOS UNIVER
07.01 - DIV. DE ED. INFANTIL E ENS FUNDAMENTAL
1236112462.046000 - SERVICO DE NUTRICAO MUNICIPAL
3.3.90.32.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE: 1042 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)
FONTE: 0000 RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)

13.2 Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, ficando os pagamentos condicionados à existência de créditos orçamentários e à efetiva disponibilidade financeira, em observância ao

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

14.1 A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais ou documentos equivalentes, bem como os comprovantes de entrega dos gêneros alimentícios fornecidos, mantendo-os à disposição da Administração, dos órgãos de controle interno e externo e demais instâncias fiscalizadoras.

14.2 O CONTRATANTE deverá guardar, pelo mesmo prazo, as Notas Fiscais de compra, Termos de Recebimento e Aceitabilidade, Projeto de Venda e documentos de prestação de contas, em conformidade com a legislação aplicável ao PNAE e às normas do FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O descredenciamento da CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer:

I – por solicitação formal da própria interessada, devidamente justificada, a qualquer tempo, desde que não haja pendências de entrega, hipótese em que permanecerá obrigada a cumprir as obrigações já assumidas até a data da solicitação;
II – por perda das condições de habilitação ou credenciamento exigidas no Edital;
III – por descumprimento das obrigações contratuais ou das disposições previstas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;
IV – por dolo, culpa, fraude, simulação ou qualquer prática que comprometa a lisura do ajuste;
V – por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos da Lei n.º 14.133/2021;
VI – nas demais hipóteses previstas no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Federal n.º 11.878/2024.

15.2 A rescisão contratual poderá ocorrer:

I – por inexecução total ou parcial das obrigações, inclusive em caso de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias, salvo quando comprovada situação de caso fortuito ou força maior, regularmente justificada;
II – por razões de interesse público, mediante decisão motivada da Administração;
III – por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II, da Lei n.º 14.133/2021;
IV – judicialmente, nos termos da legislação processual vigente.

15.3 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE pagará apenas pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues, aceitos e considerados úteis pela fiscalização até a data do encerramento do contrato, sem qualquer indenização adicional.

15.4 O descredenciamento ou a rescisão unilateral pela Administração observará, em todas as hipóteses, o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

15.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, caso sejam constatadas falhas no fornecimento alimentícios que demande de correção ou repetição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

16.1 Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes sanções, aplicáveis pela CONTRATANTE, conforme a gravidade da infração e garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo regular:

I – **Advertência**, nos casos de inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa**, aplicada nas seguintes hipóteses:

- **a.** de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- **b.** compensatória, correspondente ao mínimo de 15 (quinze por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação descumprida, em caso de inexecução parcial;
- **c.** compensatória, correspondente ao mínimo de 15 (quinze por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

III – **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cidade Gaúcha/PR**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observado o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, conforme os §§ 2º a 5º do art. 156 e o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4 Antes da aplicação de multa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei n.º 14.133/2021.

16.5 Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a diferença poderá ser compensada com créditos de outros contratos, cobrada judicialmente ou descontada da garantia, se prestada, na forma do art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

16.6 Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

16.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a existência de programa de integridade implementado pela CONTRATADA, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afasta, em hipótese alguma, as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais ou penais eventualmente decorrentes das condutas praticadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 A CONTRATADA se obriga a manter conduta ética, transparente e honesta durante toda a execução do presente contrato, comprometendo-se a não praticar atos que caracterizem fraude, corrupção, conluio ou vantagem indevida.

17.2 Fica expressamente vedado oferecer, solicitar, prometer, dar ou receber qualquer benefício, de natureza financeira ou não, que possa comprometer a lisura do processo ou a execução contratual.

17.3 O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação a eventuais dados pessoais tratados em razão deste contrato.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades diretamente ligadas à execução do contrato, sendo vedado o seu compartilhamento fora das hipóteses legais.

18.3 A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade sobre eventuais informações pessoais a que tiver acesso e, ao término do contrato, eliminar os dados, salvo nos casos em que a lei exigir sua guarda para fins de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1 Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado no periódico Atos Oficiais do Município de Cidade Gaúcha - PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

ao disposto no art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e no sítio oficial do Município na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao art. 7º, §3º, V, do Decreto n.º 7.724/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cidade Gaúcha – PR; para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

20.2 As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Cidade Gaúcha - PR, em de de 2025.

ALEXANDRE LUCENA	
Prefeito Municipal	**Representante Legal**
Contratante	**Contratada**

Testemunhas:

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE LUCENA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3 e informe o código DC40-3443-AFBF-70D3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DC40-3443-AFBF-70D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE LUCENA (CPF 036.XXX.XXX-05) em 15/09/2025 13:14:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cidadegaucha.1doc.com.br/verificacao/DC40-3443-AFBF-70D3